Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

CONVÊNIO TRT/AJA N. 023/2016 (Proc. TRT/19 n. 2.021/2016)

CONVÊNIO DE Nº.073/2016-GP

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, órgão público, representativo do Poder Judiciário da União, com sede na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, na Avenida da Paz, 2.076, Centro, Maceió - AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, residente de domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ sob o n. 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Desembargador Almeida Guimarães, n. 87, Pajuçara, Maceió-AL, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RUI SOARES PALMEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 007.483.964-03, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com o art. 116 da Lei n. 8.666/93, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Convênio a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os convenentes, mediante cessão recíproca de servidores dos respectivos quadros.

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins deste Convênio considera-se:

I – CESSÃO: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

SEMARHP Contratos e Convênios PMM

II – ÓRGÃO CESSIONÁRIO: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e

III – ÓRGÃO CEDENTE: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente convênio vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

DO ÔNUS E DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A cessão do servidor se dará com ônus para o **Órgão Cessionário**, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666/93, da Resolução Administrativa TRT 19ª GP n. 79/2016, dos ATOS CSJT n. 75/2013 e 143/2014, bem como das Leis n. 11.416/2006, 12.774/2012 e 13.317/2016.

DA REMUNERAÇÃO E DO REEMBOLSO

CLÁUSULA QUINTA – O servidor cedido ao TRT 19ª Região perceberá a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VIII da Lei n. 11.416/2006, alterada pelas Leis n. 12.774/2012 e 13.317/2016.

Parágrafo Primeiro – A remuneração dos servidores cedidos será paga diretamente pelo próprio TRT 19ª Região.

Parágrafo Segundo – Além do pagamento da remuneração de que trata esta Cláusula, o TRT 19ª Região providenciará o recolhimento dos encargos sociais diretamente ao órgão competente, ao qual os servidores cedidos encontram-se vinculados.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de cessão de servidor do TRT 19ª Região para o Município, as despesas relativas à remuneração do cargo efetivo, acrescidas dos respectivos encargos sociais, pagas pelo cedente, serão objeto de reembolso.

Parágrafo Único – O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao Município pelo TRT da 19ª Região, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

SEMARHP
Contratos e Convênios
PMM

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – As cessões serão formalizadas mediante ato próprio (decreto, ato, portaria etc.) de competência dos signatários do presente Convênio.

Parágrafo Único – As cessões serão precedidas de ofício do órgão solicitante, mediante o qual serão informados, dentre outros aspectos, o prazo e a função ou cargo em comissão que será exercido pelo servidor.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

CLÁUSULA OITAVA – Constituem atribuições dos convenentes:

I – assegurar aos servidores e empregados públicos cedidos todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego que ocupam, assim como o reconhecimento da contagem do lapso temporal em que permanecerem cedidos como tempo de efetivo serviço, na conformidade do que disciplinam os regimes jurídicos a que estiverem subordinados na origem;

II – remeter mensalmente a frequência do servidor ou empregado público ao órgão ou entidade de origem, informando, de imediato, qualquer ocorrência que venha a comprometer o seu desempenho funcional;

III – informar, com a necessária antecedência, a programação de férias dos servidores ou empregados públicos cedidos, para efeito das suas efetivas concessões, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa;

IV – apresentar certidão ou declaração emitida pelo órgão de origem, a contar da assinatura do presente convênio, acompanhada de documento comprobatório de legitimidade do emitente, contendo o valor pago de forma detalhada e os descontos realizados em folha, como também toda vez que houver qualquer alteração na remuneração, nos termo da Resolução n. 143/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V – cumprir as respectivas normas administrativas do órgão cedente, em relação aos servidores ou empregados públicos cedidos, relativamente à concessão de férias e/ou licenças-prêmios, sob pena de imediata devolução do servidor ou empregado púbico;

SEMARHP
Contratos e Convênios
PMM

VI – efetivar, em caso de devolução do servidor cedido, os ajustes financeiros resultantes de sua saída e comunicar ao órgão de origem, para que sejam consignados em folha de pagamento do servidor, com reposição a este Regional, observado os termos do art. 46 da Lei n. 8.112/90.

DO PRAZO DA CESSÃO

CLÁUSULA NONA – A cessão será concedida pelo prazo 2 (dois) anos, admitindo-se sua prorrogação e ficando limitada ao término da vigência do presente convênio.

Parágrafo Único – As cessões poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação do órgão cedente ou cessionário, mediante solicitação expressa.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – É facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente CONVÊNIO, a qualquer tempo, mediante simples aviso expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período esse em que permanecem inalteradas as obrigações de ambos, dispensada essa antecedência quando a denúncia for provocada por fatos alheios à vontade da partícipe denunciante ou se tratar de descumprimento de qualquer cláusula prevista neste Termo pelo outro partícipe, ou ainda pela superveniência de norma legal que venha torná-lo inexequível.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O TRT e o Município de Maceió, na forma do art. 61 da Lei n. 8.666/93, respectivamente, encarregar-se-ão da publicação de extrato deste Convênio no Diário Oficial da União e do Município, tão logo assinado pelos partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió - AL, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio.

SEMARHP
Contratos e Convênios
PMM

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.

Maceió, 21 de novembro de 2016.

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT-19ª REGIÃO

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito do Município de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 21/12/16
Evandro J. Cordeiro
Coordenador do DOM - Mat. 941288-3

SEMARHP
Contratos e Convênios
PMM